

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº. 459, DE 2015.**

(Aposos os Projetos de Lei nº 597, de 2015; nº 729, de 2015; nº 1.477, de 2015; e nº 1.823, de 2015.)

Dispõe sobre o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Autor:** Deputado ANDRÉ MOURA

**Relatora:** Deputada CARMEN ZANOTTO

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado ANDRÉ MOURA, visa a alterar a Lei nº 7.498, de 1986, que “dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências”, no sentido de estabelecer piso salarial para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

Assim, propõe a inserção de um novo dispositivo na norma de forma a estabelecer um piso salarial de R\$ 7.880,00 reais para os Enfermeiros, a ser reajustado pelo INPC anualmente, 50% desta quantia para os Técnicos de Enfermagem e 40% para Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Para justificar sua iniciativa, o ínclito Autor destaca que a fixação do piso salarial é crucial para o bom desempenho profissional.

Apensado ao Projeto 459/2015 encontram-se quatro outras proposições:

- 1) PL 597, de 2015, de autoria da Deputada ALICE PORTUGAL, que “dispõe sobre o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, também propondo a alteração da Lei nº 7.498, de 1986, com redação idêntica ao do Projeto principal;
- 2) PL 729, de 2015, de autoria do Deputado DAVIDSON MAGALHÃES, que “dispõe sobre o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”, mas que propõe piso inferior ao referido na proposição principal;
- 3) PL 1.477, de 2015, de autoria do Deputado MARCOS ROGÉRIO, que “dispõe sobre o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”, e à semelhança do anterior propõe piso de quatro mil e seiscentos e cinquenta reais;
- 4) PL 1.823, de 2015, de autoria do Deputado DANIEL COELHO que “altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”, propondo a mesma quantia de piso que os PLs 1477 e 1823, de 2015.

A matéria é de apreciação conclusiva das Comissões e insere-se no âmbito das competências deste Órgão Técnico.

Após a manifestação da Comissão de Seguridade Social e Família, deverão pronunciar-se a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, também quanto ao mérito, e as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

No prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

As iniciativas sob análise são da mais alta relevância para a saúde pública no Brasil. Isso porque os profissionais de enfermagem têm sido, ao longo das últimas décadas, e sem desmerecer a multidisciplinaridade das equipes de saúde, um dos principais responsáveis por garantir uma assistência integral à saúde, das grandes cidades aos pequenos municípios.

A criação do Sistema Único de Saúde (SUS) deu aos profissionais de enfermagem uma condição de capilaridade e autonomia que hoje permitem ao Estado realizar uma série de políticas públicas que, em nossa história, já se demonstraram eficazes, como as campanhas de imunização que já erradicaram de diversas doenças, garantido qualidade de vida aos brasileiros e brasileiras. Dos direitos assegurados pela Constituição de 88, creio que a Saúde é a principal deles, pois de que adianta um extenso rol de direitos, sem saúde para gozá-los.

Por isso, os profissionais de enfermagem estão presentes em todas as fases da vida, do nascimento à morte. São eles os profissionais do cuidado, que com técnica e ciência, estão ao lado dos pacientes durante 24 horas por dia, observando, diagnosticando e até prescrevendo medicamentos.

Hoje o Sistema Cofen/Coren possui registrados mais de 2 milhões de profissionais, dos quais 494 mil são Enfermeiros; 1,1 milhão são técnicos de enfermagem; 418 mil são auxiliares de enfermagem. Trata-se, portanto, de um contingente profissional de enormes proporções e com atribuições de extrema importância.

No entanto, o Brasil está em dívida com esses profissionais. Há 18 anos tramita nesta Casa o projeto de lei que busca regulamentar a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem em 30 horas semanais. E ano a ano essa categoria vê suas esperanças frustradas. E ano a ano muitos deputados e deputadas tentam avançar pautando a matéria no Plenário.

Agora, os projetos de lei sob análise tratam do piso salarial desta categoria. Outra matéria que tem sido a principal pauta de toda a categoria. Mas qual a importância das proposições que ora analisamos?

O primeiro fato é de que a remuneração praticada para as diversas categorias que compõem a equipe de enfermagem não tem sido compatível sequer com uma vida digna desses trabalhadores, que dirá com

uma retribuição à altura da contribuição inestimável que proporcionam à sociedade. Profissionais mal remunerados buscam outras soluções para comporem a renda familiar ou convivem em precárias condições de vida. Isso causa desgaste e stress, condição que não pode ser tolerada quando estamos tratando do cuidado ao outro.

De acordo com dados da pesquisa *Perfil da Enfermagem*, produzida pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em 2015, constatou-se que 1,8% dos profissionais de enfermagem recebem menos de um salário-mínimo por mês. A pesquisa encontrou um elevado percentual de pessoas (16,8%) que declararam ter renda total mensal de até R\$ 1.000. Dos profissionais da enfermagem, a maioria (63%) tem apenas uma atividade/trabalho.

A pesquisa detectou que os quatro grandes setores de empregabilidade da enfermagem (público, privado, filantrópico e ensino) apresentam subsalários. O privado (21,4%) e o filantrópico (21,5%) são os que mais praticam salários com valores de até R\$ 1.000. Em ambos, os vencimentos de mais da metade do contingente empregado não passa de R\$ 2.000.

Corrigir esse cenário é o objetivo das proposições em epígrafe. Ou seja, tornar a remuneração dos profissionais de enfermagem mais justa e compatível com a relevância do trabalho que desempenham.

Em quesito de conteúdo, as propostas são bastante semelhantes, diferindo apenas no que concerne ao valor a ser praticado.

Embora sejamos conscientes da crise econômica pela qual o país passa e da obsolescência dos valores da Tabela do SUS – que tem prejudicado muitas vezes a sustentabilidade de serviços de saúde, especialmente os filantrópicos – é função desta Comissão de Seguridade Social e Família avaliar o mérito das proposições.

Nesse sentido, embora reconheça a dificuldade de implementação dos valores apontados, entendo que são nada mais do que justos e necessários para se garantir uma atenção de saúde integral e de qualidade, pois a qualidade de vida do trabalhador – física e psíquica - é *conditio sine qua non* para a qualidade da prestação do serviço.

Desse modo, coerente com o objetivo de valorização e com o reconhecimento da precedência temporal na apresentação do projeto, entendemos que a proposição principal deva ser a prestigiada.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 459, DE 2015, e pela rejeição dos Projetos de Lei nº 597, de 2015; nº 729, de 2015; nº 1.477, de 2015; e nº 1.823, de 2015.

Sala da Comissão, em        de maio de 2018.

**Deputada CARMEN ZANOTTO**

Relatora